

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) A adesão a este Plano era permitida ao pessoal em Serviço Ativo com qualquer idade, desde que fosse possuidor do Plano Opcional do Tipo correspondente, na Classe 20 ou superior, e aos Inativos e Pensionistas, com idade limitada a 70 (setenta) anos, ressalvada a obrigatoriedade de escolha pelo mesmo tipo do Plano Opcional que porventura possuísse. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendessem concomitantemente, às seguintes condições:
 - a) Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
 - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
 - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, à época a proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S A, que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 7.689,26 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.